

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2008/2010**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO, REPRESENTANDO A CATEGORIA DOS EMPREGADOS PROFISSIONAIS FARMACÊUTICOS, o **SINFAR/MT**, SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM ABRANGÊNCIA EM TODO O ESTADO DE MATO GROSSO, COM SEDE ATUAL À RUA JULES RIMET Nº 375, BAIRRO ALVORADA – CUIABÁ – MT DEVIDAMENTE INSCRITO SOB **CNPJ 37.501.640/0001-95** REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE SR. **ALEXANDRE HENRIQUE MAGALHÃES, RG. 1060028-0 SJ/MT**, DO OUTRO LADO, REPRESENTANDO OS EMPREGADORES, O **SINCOFARMA/MT**- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE CUIABÁ, VÁRZEA GRANDE E DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEVIDAMENTE INSCRITO SOB **CNPJ 24.771.461/0001-26** REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE SR. **RICARDO RAMÃO CRISTALDO RG 257.261/SSP/MT**, TENDO COMO JUSTO E ACERTADO ENTRE AS PARTES FIRMAR ESTE DOCUMENTO, REGIDO PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS :

### **QUESTÕES ECONÔMICAS**

#### **PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos profissionais farmacêuticos, integrantes da categoria, incluídos os que percebem salário acima do piso normativo serão reajustados em 01 de JULHO de 2008, pela aplicação do percentual de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Profissional Farmacêutico que, eventualmente, efetuar vendas no estabelecimento poderá receber comissão, com base em percentuais diferenciados e calculados sobre os produtos vendidos, tudo em comum acordo com o empregador.

#### **SEGUNDA - DO PISO NORMATIVO**

Fica convencionado que o **Piso Normativo** da categoria será proporcional à jornada de trabalho assim distribuídos:

§1º - Para 08 (oito) horas diárias: **R\$ 1.631,31** para uma jornada de trabalho de quarenta e quatro horas semanais.

§2º – Para 06 (seis) horas diárias: **R\$ 1.223,48** para uma jornada de trabalho de trinta e três horas semanais.

§3º – Para 04 (quatro) horas diárias: **R\$ 815,65** para uma jornada de trabalho de vinte e duas horas semanais.

§4º - Em caso de contrato de trabalho com jornadas diárias diferentes das especificadas acima, deve ser observado a proporcionalidade entre a jornada diária e o piso normativo.

#### **TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

O Profissional Farmacêutico que vier assumir a direção técnica na empresa terá direito a um adicional, correspondente a 10% (dez por cento), pagos mensalmente, calculado sobre o **piso normativo**.

#### **QUARTA – DO ACÚMULO DE CARGOS**

Ao profissional Farmacêutico que desempenhar a função de Gerente na empresa, será concedido um adicional calculado sobre o correspondente Piso Salarial da categoria de:

- 20% (vinte por cento) a partir de **01 de julho de 2008**;
- 30% (trinta por cento) a partir de **01 de julho de 2009** e
- Conforme Art. 62, Parágrafo único da CLT a partir de **01 de julho de 2010**.

#### **QUINTA – DA ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL**

Fica vedada a determinação ao Farmacêutico para execução de funções e serviços não pertinentes ao exercício profissional, de modo a garantir a plenitude das ações relacionadas à Assistência Farmacêutica, excetuando-se quando no exercício da Função de Gerente.

#### **SEXTA – DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Será garantido ao Profissional Farmacêutico Substituto o mesmo salário e garantias do substituído pelo tempo que durar a substituição, excetuando as estabilidades.

#### **SÉTIMA – DO BANCO DE HORAS**

O Banco de Horas para compensação somente será criado ou implantado mediante a participação obrigatória do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso na negociação envolvendo a Empresa e o Farmacêutico.

### **DA ADMISSÃO DO PROFISSIONAL**

#### **OITAVA – ADMISSÃO**

No ato da Admissão, o empregador exigirá do profissional farmacêutico a apresentação da quitação da contribuição sindical (Art. 601/CLT) do ano anterior.

**PARÁGRAFO UNICO** – O profissional farmacêutico que não estiver quitado a contribuição sindical, dele será descontado no primeiro mês subsequente ao da sua admissão.

### **DAS FÉRIAS ANUAIS**

#### **NONA – DAS FÉRIAS**

Após doze meses de trabalho o trabalhador terá direito a Férias, nos termos da Lei.

**§1º** - O Aviso de Férias será entregue ao profissional farmacêutico com no mínimo 30 dias de antecedência. O período das férias que venham abranger os dias 25 de dezembro e/ou 1º de janeiro serão prorrogados em mais 1 (um) ou 2 (dois) dias, conforme o caso.

**§2º** - As férias serão pagas com até 02 (dois) dias de antecedência do início da sua concessão, sob pena de pagamento de multa no valor de 5% do piso normativo, por mês de atraso, em favor do profissional, limitando ao valor da obrigação.

**§3º** - As férias, coletivas ou individuais, não terão início nos domingos ou feriados.

**§4º** - Fica garantida a estabilidade ao farmacêutico, por 30 (trinta) dias, após o retorno das férias.

### **DO COMPROVANTE E OUTRAS VANTAGENS**

#### **DÉCIMA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O empregador dará comprovante do pagamento feito aos farmacêuticos, contendo identificação da empresa, o valor pago e respectivos descontos nos termos da lei, bem como entregará o comprovante de depósito, nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula.

§1º – Os pagamentos salariais deverão ser feitos impreterivelmente até o quinto dia útil do mês e quando solicitado por escrito pelo Farmacêutico, deverá ser feito através de depósito ou transferência para conta corrente ou conta salário do Trabalhador.

§2º - O Trabalhador se comprometerá a abrir e/ou manter aberta conta corrente ou conta salário em Instituição Bancária indicada pelo Empregador.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE EMPREGO/APOSENTADORIA**

O Profissional Farmacêutico terá garantia de emprego nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria.

#### **DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO/GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade para a Profissional Farmacêutica, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

#### **DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO/ACIDENTE TRABALHO.**

Afastado por acidente de trabalho, será assegurado estabilidade do emprego ao Profissional, pelo período de 12 (doze) meses, após a alta médica, independentemente da percepção de qualquer benefício previdenciário.

### **DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

#### **DÉCIMA QUARTA - FALTAS JUSTIFICADAS**

Será considerado como falta justificada, não causando prejuízos na remuneração do Farmacêutico, as ausências do Profissional desde que comunicado com antecedência ao Empregador, que participar com comprovação posterior de congressos, seminários, simpósios, pós-graduação, cursos e/ou encontros profissionais, desde que traga, não apenas melhores conhecimentos técnico-profissional, mas também aplicabilidade na empresa em que trabalha.

§1º – Tais ausências também serão objeto de comunicação por parte do Farmacêutico aos órgãos fiscalizadores, com cópia ao empregador, para prévia ciência;

§2º - As ausências mencionadas no *caput* desta cláusula se restringem ao número máximo de 20 dias não consecutivos por ano;

§3º - Uma vez atingido esse número, o afastamento do profissional para participação em atividades mencionadas no *caput* desta cláusula será objeto de livre negociação e acordo entre Empregador e Empregado;

§4º - Ao Farmacêutico membro do Sistema Diretivo do SINFAR-MT será garantida, sem qualquer prejuízo trabalhista, a participação em Reuniões Ordinárias do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso e será facilitada sua participação em Reuniões Extraordinárias e Representação da Entidade, quando designado, mediante convocação prévia pelo Presidente da Entidade e posterior comprovação de presença, devendo o profissional enviar comunicação aos órgãos fiscalizadores.

#### **DÉCIMA QUINTA - FALECIMENTO DE SOGRO/SOGRA, GENRO E NORA**

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado terá direito a se ausentar 2 (dois) dias ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração.

#### **DÉCIMA SEXTA - FALECIMENTO DE CÔNJUGE, PAIS E FILHOS**

No caso de falecimento do (a) cônjuge ou companheiro, ou ainda dos pais e ou filhos, o empregado terá direito a se ausentar até 3 (três) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

## **DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

### **DÉCIMA SÉTIMA – HOMOLOGAÇÕES**

As homologações de rescisões contratuais dos farmacêuticos com 12 meses ou mais de serviço na mesma empresa deverão ser feitas, obrigatoriamente, no Sindicato Profissional ou em suas delegacias municipais, sob pena do pagamento da multa preconizada na Lei.

§1º - As empresas sediadas em Cuiabá e Várzea Grande devem realizar as rescisões na Sede do SINFAR – MT e serão obrigadas a apresentarem, no ato da homologação da rescisão contratual de Trabalho, as seguintes documentações:

- Ø CTPS atualizada;
- Ø Termo de rescisão do Contrato de Trabalho em 05 vias;
- Ø Livro ou Ficha do Registro do Empregado atualizado;
- Ø As 06 (seis) últimas guias do FGTS já recolhido e a RE;
- Ø Extrato do FGTS atualizado;
- Ø Comunicação do Dispensa – SD (Seguro Desemprego);
- Ø Aviso Prévio concedido;
- Ø Autorização expressa à pessoa responsável para representar a empresa;
- Ø Guia da Contribuição Sindical quitada;
- Ø Atestado de Exame Médico Demissional;

§2º – Nos demais Municípios, onde não houver Delegacia Regional do SINFAR – MT, as homologações serão feitas nos órgãos competentes ou credenciados, com a mesma documentação.

§3º - Quando da criação e/ou implantação de Delegacias Regionais pelo Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso, deverá o mesmo informar o fato a todas as entidades representativas da categoria.

## **DOS EXAMES E ATESTADOS**

### **DÉCIMA OITAVA - ATESTADO**

Serão reconhecidos como válidos, para abono de faltas, os atestados fornecidos por profissionais devidamente inscritos e regulares com os respectivos Conselhos de Classe, desde que comprove que o Profissional esteja em consulta ou em sessão de tratamento de saúde, desde que contenham o carimbo com identificação do profissional emissor e assinatura.

§1º – Para fins de abono de faltas, as empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos, que atestam o acompanhamento dos seus filhos menores de 12 (doze) anos, inválidos de qualquer idade.

§2º - Todas as ausências deverão ser comunicadas documentalmente aos órgãos fiscalizadores, em conformidade com as legislações vigentes.

### **DÉCIMA NONA - EXAMES MÉDICOS**

Os exames médicos de admissão, demissão e/ou periódicos serão custeados pelas empresas.

## **DIVERSOS / OUTRAS VANTAGENS**

### **VIGÉSIMA - MATERIAL DE TRABALHO/UNIFORMES**

A empresa concederá, gratuitamente, os equipamentos necessários para a segurança e desenvolvimento das atividades, bem como com relação aos uniformes, se exigir o seu uso em serviço.

§1º – A empresa DEVERÁ ter à disposição dos profissionais Farmacêuticos, para uso no melhor desempenho de sua função, 01 DEF atualizado ou 01 P.R. VADE MÉCUM e 01 Dicionário dos Medicamentos Genéricos.

§2º - A Empresa PODERÁ manter, conforme indicação do Farmacêutico, um acervo bibliográfico composto de títulos essenciais para melhor desempenho na Assistência Farmacêutica.

§3º - O Farmacêutico deverá ter, obrigatoriamente, sua identificação feita de forma destacada e diferenciada dos demais colaboradores da Empresa, visando facilitar a identificação do mesmo junto a sociedade de maneira clara e imediata.

#### **VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.**

A empresa complementarará em 5% (cinco por cento) a renda do Profissional Farmacêutico quando este estiver recebendo o Auxílio Doença da Previdência Social perfazendo assim um total de 80% (oitenta por cento) do salário que o mesmo percebia quando na ativa.

#### **VIGÉSIMA SEGUNDA - LIVRE ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Assegura-se aos Dirigentes Sindicais, APÓS COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR o direito de ingresso nas dependências da empresa para distribuição de boletins, jornais e ou comunicados de interesses da categoria profissional, vedado todo e qualquer material político – partidário e/ou de agravo direto ao empregador.

### **DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, SINDICAL E CONFEDERATIVA**

#### **VIGÉSIMA TERCEIRA – DO DESCONTO ASSISTENCIAL**

Os empregadores descontarão obrigatoriamente dos profissionais associados ao SINFARM – MT, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários reajustados, a importância correspondente a 05% (cinco por cento) sobre o piso normativo, a título de contribuição assistencial, devendo a referida importância ser recolhida através de boleto da Caixa Econômica Federal, emitido pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Mato Grosso / MT.

§1º – No caso do empregado perceber salário superior ao piso normativo servirá de valor de referência para cálculo do desconto assistencial o piso normativo estipulado na presente convenção.

§2º – Quando o empregado não associado ao SINFAR / MT autorizar expressamente o desconto previsto no caput, a Empresa deverá proceder ao desconto e efetuar o pagamento do boleto emitido pelo SINFAR – MT.

#### **VIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL**

A Contribuição Sindical, Confederativa e Assistencial devidas pelas Empresas que exploram o comércio varejista de produtos farmacêuticos no Estado de Mato Grosso serão recolhidas ao Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso, através de quias expedidas pelo Sindicato do Comércio de Produtos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso (SINCOFARMA/MT), pela CEF através do site ou pela Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso (FECOMÉRCIO/MT), a saber:

##### **§1º. – Contribuição Sindical**

De natureza compulsória com base na CLT, deverá seu recolhimento obrigatório e compulsório ser efetuado até o último dia do mês de janeiro de cada exercício fiscal.

##### **§2º. – Contribuição Confederativa**

De natureza compulsória para manutenção do sistema confederativo, com base no art. 8 IV, da CF/88, deverá seu recolhimento cujo valor será pré-determinado, ser efetuado até o último útil do mês de julho de cada exercício fiscal.

### **§3º. – Contribuição Assistencial**

O seu valor e data de recolhimento será aprovado em Assembléia especialmente convocada para tratar do assunto.

**Alínea “a”** – O SINCOFARMA/MT ou o FECOMERCIO/MT enviarão com antecedência, via postal, o documento de recolhimento apropriado, com os esclarecimentos necessários, que deverão ser pagos nas agências ou rede bancária indicada.

**Alínea “b”** – O recolhimento de quaisquer das contribuições acima, efetuado fora do prazo acarretará acréscimos legais previstos na CLT, em relação à Contribuição Sindical, e em relação à Contribuição Confederativa e a Assistencial conforme abaixo:

**Multa** – 2% (dois por cento) de acréscimo, por mês de atraso, calculado sobre o valor do recolhimento.

**Juros** – 1% (um por cento) de acréscimo, por mês de atraso, calculado sobre o valor do recolhimento.

### **DATA BASE DA CATEGORIA**

#### **VIGÉSIMA QUINTA - DATA BASE**

A Data-Base da Categoria será o mês de **JULHO**.

#### **VIGÉSIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência em todo o Estado de Mato Grosso, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01 de Julho de 2008 e seu término se dará em 30 de Junho de 2010.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser alterada no todo ou em partes mediante termo aditivo simplificado firmado entre as partes, ficando previamente acordado que em 2009 serão discutidas novamente as questões econômicas, respeitando a data base da categoria.

#### **VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO**

Em caso de demanda judicial fica eleito o foro da cidade de Cuiabá/MT.

CUIABÁ – MT, 17 de JULHO de 2008.

**Alexandre Henrique Magalhães**

Presidente SINFAR - MT

**Ricardo Ramão Cristaldo**

Presidente SINCOFARMA - MT

**Heber A. Saber**  
Assessor Jurídico  
SINFAR – MT

**Israel Almeida**  
Assessor Jurídico  
SINFAR – MT

**José Antonio Parolin**  
Assessor Jurídico  
SINCOFARMA – MT